

ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1080871-98.2017.8.26.0100 | Recuperação Judicial em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 09.376.519/0001-43 (“CIBE PAR” ou “Recuperanda”), com principal estabelecimento à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, CEP: 01.451-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1080871-98.2017.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), apresenta seu aditamento ao plano de recuperação judicial, acompanhado dos termos de adesão dos credores que representam 100% (cem por cento) dos credores a ele sujeitos (“Termos de Adesão”), nos termos dos artigos 45-A, §1º e 56-A, observado o § 3º do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) para homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da LRF.

Considerando que:

- (A) a Recuperanda ajuizou, em 16 de agosto de 2017, pedido de recuperação judicial conjunto com Infra Bertin Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial (“Infra Bertin”), Comapi Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial (“Comapi”), Heber Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Heber Participações”), Contern Construções e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial (“Contern”), Compacto Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Compacto”), Cibe Investimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Cibe Investimentos”), Doreta Empreendimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial (“Doreta”), Águas de Itú Gestão Empresarial – Em Recuperação Judicial (“Águas de Itú”) e Concessionária SPMAR S.A – Em Recuperação Judicial (“Concessionária SPMAR”, em conjunto com CIBE PAR, Infra Bertin, Comapi, Heber Participações, Contern, Compacto, Cibe Investimentos, Doreta e Águas de Itú, as “Recuperandas Grupo Heber”) nos termos da LRF, cujo processamento foi deferido em 24 de agosto de 2017;
- (B) as Recuperandas Grupo Heber apresentaram dois planos de recuperação, um individualizado, que abarcava apenas a Concessionária SPMAR e os seus respectivos credores, e outro, em consolidação substancial das sociedades remanescentes do grupo e, conforme fls. 19.729/19.740 dos autos da Recuperação Judicial, os planos foram aprovados em Assembleia Geral de

Credores e homologados por decisão judicial publicada em 16 de outubro de 2018 (“PRJ Original”);

- (C) em 26 de maio de 2020, foi publicado acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do agravo de instrumento nº 2238709-62.2018.8.26.0000, por meio do qual foram anulados os planos, sendo concedido prazo para a apresentação dos modificativos, para posterior votação em assembleias de credores individuais, uma para cada devedora, para primeiramente ser deliberada a possibilidade de consolidação substancial;
- (D) em 29 de janeiro de 2021, foi realizada a AGC na qual os credores deliberaram pela rejeição da consolidação substancial da Infra Bertin, Cibe Investimentos, Compacto, Contern e da Heber Participações;
- (E) em 03 de junho de 2021, foi proferida decisão que acolheu parcialmente a pretensão das Recuperandas Grupo Heber, para reconhecer a possibilidade de imposição de consolidação substancial para todas as empresas do grupo, exceto a Concessionária SPMAR, nos termos do art. 69-J da LRF;
- (F) em 05 de junho de 2021, nos autos do agravo de instrumento nº 2128393-74.2021.8.26.0000, o Desembargador em Plantão Judiciário deferiu a tutela de urgência em caráter liminar para determinar que não fosse objeto de deliberação, pelos credores, a consolidação substancial em relação às sociedades Cibe Investimentos, Compacto, Contern, Heber Participações e Infra Bertin, já rejeitada pela maioria dos Credores de cada uma delas no conclave de 29 de janeiro de 2021. Tal decisão foi ratificada pelo Des. Araldo Telles em 06 de junho de 2021 e posteriormente confirmada através do acórdão proferido em 13 de outubro de 2021;
- (G) em 07 e 08 de junho de 2021, foi realizada a AGC, na qual as Recuperandas Grupo Heber, com exceção da Concessionária SPMAR, optaram por apresentar um plano unitário (“PRJ 2021”), o qual foi votado pelos credores em vários cenários;
- (H) em 15 de setembro de 2021, foi proferida decisão, que homologou o PRJ 2021 ressalvadas algumas cláusulas e concedeu a recuperação judicial às Recuperandas Grupo Heber, com exceção da Concessionária SPMAR, aplicando o art. 69-J da LRF e afastando o voto de alguns credores;
- (I) em 07 de outubro de 2021, nos autos do agravo de instrumento nº 2235616-86.2021.8.26.0000, foi proferida decisão liminar para suspender a homologação do PRJ 2021 e determinar que sejam respeitadas as decisões anteriores e as

votações já realizadas com relação à rejeição da consolidação substancial, devendo ser apresentados planos individualizados para as sociedades Cibe Investimentos, Compacto, Contern, Heber Participações e Infra Bertin;

- (J) frente a tal decisão liminar, as Recuperandas Grupo Heber interpuseram o Pedido de Suspensão de Liminar e Sentença (SLS) nº 3018/SP, ao qual o Superior Tribunal de Justiça deu provimento em 10 de novembro de 2021;
- (K) em face da referida decisão proferida no âmbito da SLS, as credoras Caixa Econômica Federal e Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. interpuseram Agravos Internos, os quais foram providos em 15 de março de 2023. Diante disso, foi revogada a decisão que havia sobrestado os efeitos do acórdão por meio do qual o TJSP havia determinado a votação de novos planos de recuperação judicial em 45 (quarenta e cinco) dias;
- (L) em face do referido acórdão, as Recuperandas Grupo Heber interpuseram Recurso Especial e Recurso Extraordinário e, ante suas inadmissões, Agravos em Recursos Especial e Extraordinário. Atualmente, o ARExt aguarda remessa ao STF, ao passo que o AREsp foi autuado sob o nº 2382918/SP (2023/0179556-0) perante o STJ, e está concluso para julgamento desde 5 de setembro de 2023;
- (M) em 10 de novembro de 2023, a Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial individualizado às fls. 60.817/60.841 dos autos da Recuperação Judicial (“PRJ Cibe Par”);
- (N) em 13 de novembro de 2023, o PRJ Cibe Par foi aprovado pela AGC e, em 2 de abril de 2024, foi homologado pelo Juízo da Recuperação.

A Recuperanda submete o presente Aditamento ao PRJ Cibe Par (“Aditamento”), acompanhado dos termos de adesão dos credores que representam 100% (cem por cento) dos credores a ele sujeitos, nos termos dos artigos 45-A, §1º e 56-A, observado o § 3º do artigo 45 da LRF, à homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da LRF, sob os seguintes termos e condições:

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. Ratificação do PRJ Cibe Par. As cláusulas e disposições do PRJ Cibe Par que não tenham sido expressamente alteradas ou excluídas por este Aditamento, são expressamente ratificadas pela Recuperanda, permanecendo, assim, válidas e vigentes em sua integralidade.

2. **Definições.** Os termos iniciados com letra maiúscula neste Aditamento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído PRJ Cibe Par, exceto se expressamente definidos de outra forma neste Aditamento.

PARTE II – ALTERAÇÕES

3. **Pagamento dos Credores Trabalhistas.** Considerando a determinação do Juízo da Recuperação, quando da Homologação do PRJ, para readequação da forma de pagamento dos Credores Trabalhistas, a Recuperanda resolve alterar a redação da Cláusula 7ª do PRJ Cibe Par, que passará a prever que os Créditos Trabalhistas serão pagos no prazo de 1 (um) ano, contado da Homologação do PRJ, respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta salários-mínimos. Em complemento, os itens (i) e (ii) da Cláusula 7ª, bem como a Cláusula 7.1 e 7.3 serão excluídas do PRJ Cibe Par.

3.1. Em razão do disposto acima, a Cláusula 7ª do PRJ Cibe Par passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*“7. **CREDORES TRABALHISTAS:** Os Credores Trabalhistas, titulares de Créditos Trabalhistas desde já líquidos, receberão o valor total de seus respectivos Créditos Trabalhistas, limitados ao montante de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, sem correção monetária, em até 12 (doze) meses a contar da Homologação do PRJ Cibe Par ou, para os Créditos Trabalhistas definitivamente liquidados e habilitados após a Homologação do Plano, da data da definitiva liquidação e habilitação.*

7.1. No 30º (trigésimo) dia, contado da data da Homologação do PRJ, serão pagos os eventuais saldos de Credores Trabalhistas (i) até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento de recuperação judicial; ou (ii) até o limite de 1 (um) Salário-Mínimo, independentemente da data em que tenha ocorrido o seu vencimento e independentemente da opção em que estejam enquadrados, desde que, em ambos os casos, os créditos estejam devida e definitivamente habilitados.

7.2. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável das parcelas dos Créditos Trabalhistas efetivamente pagas, sendo certo ainda, que eventuais saldos remanescentes que superem o montante de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão considerados integralmente quitados.

4. **Nova Opção de Pagamento aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP.** A Recuperanda resolve incluir uma nova opção de pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP, sem prejuízo das opções de pagamento já previstas anteriormente no PRJ Cibe Par, que consistirá no pagamento, em até 180 (cento e oitenta)

dias a contar da homologação deste Aditamento, do montante equivalente a 20% (vinte por cento) dos Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP, sendo o saldo considerado remido nos termos do Código Civil (“Opção C”).

4.1. Todos os Credores Quirografários e Credores ME e EPP poderão optar pela Opção C, independentemente de já terem formalizado determinada opção de pagamento com base no PRJ Cibe Par, bastando, para tanto, que se manifestem nesse sentido em até 15 dias a contar da Homologação do Aditamento, mediante o envio de notificação à Recuperanda ao e-mail recuperacaoheber@contern.com.br, com cópia para o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br.

4.2. Em razão do disposto acima, a Opção C será incluída como a nova Cláusula 9.3 do PRJ Cibe Par, a qual passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*“9.3. **Opção C:** Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que optarem por essa opção de pagamento receberão o equivalente a 20% (vinte por cento) de seus respectivos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a Homologação do Aditamento, sem incidência de juros ou correção monetária.*

*9.3.1. **Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida na Cláusula 9.3 acima, acarretarão, de forma irrevogável e irretroatável, a mais plena, geral e irrestrita quitação dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP detidos pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que tenham escolhido esta opção de pagamento, para nada mais ter tais credores a reclamar contra a Recuperanda a qualquer tempo.”*

4.3. Em razão da inclusão da Cláusula 9.3, conforme disposto acima, as Cláusulas 9.3 e 9.4 do PRJ Cibe Par terão sua numeração atualizada, passando a constar como Cláusula 9.4 e Cláusula 9.5, respectivamente.

5. Alteração na Forma de Pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP – Opção B. A Recuperanda resolve alterar o cronograma de amortização aplicável ao pagamento dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que optaram pela Opção B de pagamento para recebimento de seus respectivos créditos, nos termos do PRJ Cibe Par. Sem prejuízo, as demais premissas e condições previstas na Cláusula 9.2 permanecerão vigentes e inalteradas.

5.1. Os Credores Quirografários ou Credores ME e EPP que inicialmente optaram pela Opção B de pagamento para recebimento de seus respectivos

créditos, poderão, caso desejem, alterar a sua escolha pela Opção A ou Opção C de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, bastante, para tanto, que se manifeste nesse sentido em até 15 dias a contar da Homologação do Aditamento, mediante o envio de notificação à Recuperanda ao e-mail recuperacaoheber@contern.com.br, com cópia para o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br.

5.2. Em razão do disposto acima, a Cláusula 9.2 do PRJ Cibe Par passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“9.2. Opção B: Observadas as Cláusula 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 abaixo, pagamento do montante total de cada um dos Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP Opção B, corrigidos pela TR a cada 12 (doze) meses contados da Homologação do PRJ, em 21 (vinte e uma) parcelas anuais, com primeiro pagamento devido no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do PRJ, e os demais devidos no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do pagamento imediatamente anterior, seguindo o cronograma de amortização e percentuais a seguir descritos:

Ano	% Amortização
1	2,80%
2	0,25%
3	0,50%
4	0,75%
5	1,00%
6	1,25%
7	1,50%
8	1,75%
9	2,00%
10	2,25%
11	2,50%
12	2,75%
13	3,00%
14	3,25%
15	3,50%
16	3,75%
17	4,00%
18	4,25%
19	4,45%
20	4,50%

21 (Bônus de Adimplência)	50,00%
----------------------------------	--------

6. Alteração no Prazo de Formalização da Alienação Fiduciária. A Recuperanda resolve alterar o prazo para formalização e constituição da Alienação Fiduciária de Ações Hauolimau, que passará a ser de 12 (doze) meses contados do fim do prazo de exercício da opção de pagamento conforme previsto na Cláusula 9.4. e 9.4.1. Sem prejuízo, as demais premissas e condições previstas na Cláusula 9.2 permanecerão vigentes e inalteradas.

6.1. Em razão do disposto acima, a Cláusula 9.2.2 do PRJ Cibe Par passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“9.2.2. Alienação Fiduciária de Ações em Garantia: no prazo de até 12 (doze) meses contados do fim do prazo de exercício da opção de pagamento conforme previsto na Cláusula 9.3, a Recuperanda adotará todas as medidas necessárias à constituição da alienação fiduciária em garantia sobre 72.770.000 (setenta e duas milhões, setecentos e setenta mil) ações emitidas pela Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A. de titularidade da Recuperanda (“Alienação Fiduciária de Ações Hauolimau”), tendo como condição suspensiva a Homologação do PRJ, a ser compartilhada em caráter pro rata e pari passu entre os Credores Quirografários e Credores ME e EPP novados nos termos desta Opção B, sendo certo que a Recuperanda se obriga a reforçar a garantia caso venha a se tornar titular de mais ações emitidas pela Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A. e enquanto os Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP Opção B não tiverem sido integralmente quitados conforme novados nos termos deste PRJ Cibe Par. A Recuperanda poderá aditar a Alienação Fiduciária de Ações Hauolimau ou substituí-la por nova garantia, desde que mediante prévia autorização da Reunião de Credores, nos termos da Cláusula 5.2 do PRJ Cibe Par.”

7. Escolha da Opção de Pagamento. A Recuperanda resolve incluir a Cláusula 9.4.1, para prever, de forma expressa, que os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que aderirem ao presente Aditamento por meio de assinatura do Termo de Adesão, deverão, no mesmo ato, escolher entre a Opção A, Opção B e Opção C de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários e ME e EPP. Após a assinatura do Termo de Adesão, a escolha da forma de pagamento será irrevogável e imutável.

7.1. Apenas fins de clareza acerca do disposto acima, a Cláusula 9.4 será reajustada, sem, entretanto, alterar suas características.

7.2. Em razão do disposto acima, a Cláusula 9.4 e a 9.4.1 do PRJ Cibe Par terão as seguintes redações:

“9.4. Observado o disposto na Cláusula 9.4.1, os Credores Quirografários e Credores ME e EPP deverão indicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do PRJ, mediante o envio de notificação à Recuperanda ao e-mail recuperacaoheber@contern.com.br, com cópia para o Administrador Judicial por meio do e-mail rjheber@hslaw.com.br, em qual das opções previstas na Cláusula 9 pretendem se enquadrar. Os Credores Quirografários e Credores ME e EP que não indicarem a opção desejada na forma prevista e dentro do prazo previsto serão automaticamente enquadrados na Opção A, descrita na Cláusula 9.1 acima. Os Créditos Retardatários serão automaticamente enquadrados na Opção A, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

9.4.1. O Credores Quirografários e Credores ME e EPP que aderirem ao Aditamento por meio de assinatura do Termo de Adesão, deverão, no mesmo ato, escolher entre a Opção A, Opção B e Opção C de pagamento de seus respectivos Créditos Quirografários e ME e EPP. Após a assinatura do Termo de Adesão, a escolha da forma de pagamento será irrevogável e imutável.”

8. **Operações de Subsidiárias.** Os Credores, ao subscreverem os Termos de Adesão e aprovarem este Aditamento na forma da LRF, (i) manifestam sua expressa ciência a respeito da operação de alienação da AB Concessões S.A. à Via Appia Concessões S.A., já realizada no ano de 2024, pela Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. e a Hauolimau Empreendimentos e Participações S.A, na qualidade de acionistas da AB Concessões S.A., (“Operação”), reconhecendo que as partes envolvidas na Operação não integram a Recuperação Judicial e que, do mesmo modo, a Recuperanda não figura como parte na Operação; e (ii) declaram, de maneira irrevogável e irretroatável, que renunciam a qualquer direito de contestação, reclamação ou oposição referente à referida Operação contra a Recuperanda, ficando, portanto, impedidos de apresentar quaisquer questionamentos ou de pleitear direitos adicionais relacionados a esta Operação em qualquer esfera judicial ou extrajudicial.

9. **Modificações nas Definições.** Com exclusivo intuito de adaptar e refletir os ajustes descritos neste Aditamento, ficam alteradas as redações das seguintes definições previstas no PRJ Cibe Par:

(i) A Cláusula 1.2.38 do PRJ Cibe Par (“definição de “PRJ””) passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“1.2.38. “PRJ Cibe Par””: *É este plano de recuperação judicial, conforme aditado pelo Aditamento.*”

- (ii) A Cláusula 1.2.39 do PRJ Cibe Par (“definição de “PRJ 2021”) passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“1.2.39. “PRJ 2021””: *É o plano de recuperação judicial de fls. fls. 40695/40718 dos autos da Recuperação Judicial.*”

- (iii) A Cláusula 1.2.40 do PRJ Cibe Par (“definição de “PRJ Original”) passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“1.2.40. “PRJ Original””: *É o plano de recuperação judicial de fls. 19.729/19.740 dos autos da Recuperação Judicial.*”

- (iv) A Cláusula 1.2.42 do PRJ Cibe Par (“definição de “Recuperandas Grupo Heber”) passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“1.2.42. “Recuperandas Grupo Heber””: *São as recuperandas Comapi Agropecuária S.A. – Em Recuperação Judicial, Infra Bertin Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Águas de Itú Gestão Empresarial S.A. – Em Recuperação Judicial, Contern Construções e Comércio Ltda. – Em Recuperação Judicial, Compacto Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Cibe Investimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Cibe Participações e Empreendimentos S.A. – Em Recuperação Judicial, Doreta Empreendimentos e Participações S.A. – Em Recuperação Judicial e a Concessionária SPMAR S.A – Em Recuperação Judicial.*”

- 10. Inclusões nas Definições.** Com exclusivo intuito de adaptar e refletir os ajustes descritos neste Aditamento, ficam incluídas as redações das seguintes definições:

- (i) A Cláusula 1.2.1 do PRJ Cibe Par (definição de “Aditamento”) terá a seguinte redação:

1.2.1. “Aditamento””: *É o aditamento ao PRJ Cibe Par, apresentado nos autos da Recuperação Judicial no dia 03 de fevereiro de 2025 e que teve suas alterações e inclusões consolidadas ao PRJ Cibe Par.*

- (ii) A Cláusula 1.2.28 (definição de “Homologação do Aditamento”) terá a seguinte redação:

1.2.28. “Homologação do Aditamento””: *Decisão judicial de 1ª Instância que homologue o Aditamento nos termos do art. 45 e 58, caput ou §1º do art. 58, todos*

da LRF, conforme o caso, considerada a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

(iii) A Cláusula 1.2.44 (definição de “Termo de Adesão”) terá a seguinte redação:

1.2.44. “Termo de Adesão”: termos de adesão, para fins de aprovação do Aditamento, dos credores que representam 100% (cem por cento) dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 45-A, §1º e 56-A, observado o § 3º do artigo 45 da LRF para homologação judicial, nos termos dos arts. 45 e 58 da LRF.

PARTE III – DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Conflito entre as disposições do PRJ Cibe Par e este Aditamento. Na hipótese de haver conflito entre as disposições do PRJ Cibe Par e deste Aditamento, as disposições contidas neste Aditamento deverão prevalecer.

12. Consolidação do PRJ. Em decorrência das alterações ora previstas, o PRJ Cibe Par, incluindo seus anexos, passará a vigorar, de forma consolidada, nos termos do Anexo A deste Aditamento.

13. Lei aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Aditamento deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

14. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial e, após, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Aditamento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANEXO A
CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL